



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 720 / 98

EMENTA : Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Pesqueira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE., faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** Decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1.º - O subsídio mensal do **Prefeito** do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ARTIGO 2.º - Fixa fixado em R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

ARTIGO 3.º - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais**, fica fixado em R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), observando o disposto no parágrafo 4.º do artigo 39 da Constituição Federal.

ARTIGO 4.º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios nos artigos anteriores, sempre na mesma data, e sem

Garlê



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

distinção de índice, da concedida aos servidores públicos do Município de Pesqueira - PE.

ARTIGO 5.º - O subsídio de cada **Vereador** fica **fixado em R\$ 2.500,00 (DOIS E QUINHENTOS REAIS)**, não podendo, em qualquer hipótese, a despesa com subsídio dos Vereadores, ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado com assento à Assembléia do Estado de Pernambuco e 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ **1.º** - O Valor do subsídio mensal será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ **2.º** - Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença - gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de Vereador.

ARTIGO 6.º - Na sessão legislativa extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara em recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação, vedado o pagamento da parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

ARTIGO 7.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Benito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 04 de junho de 1998, quando foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 19 da Constituição Federal.

ARTIGO 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 1998

Eutrópio Monteiro Leite
EUTRÓPIO MONTEIRO LEITE
PREFEITO